



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 21 de agosto de 2023

Ano VI - Edição Nº 1381

Página 2

SUMÁRIO

Câmara Municipal de Presidente Prudente	Pág: 3
Coordenadoria Fiscal e Tributária	Pág: 4
Departamento de Compras e Licitações	Pág: 5
Secretaria Municipal de Assistência Social	Pág: 6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Pág: 13
Secretaria Municipal de Educação	Pág: 17
Secretaria Municipal de Finanças	Pág: 18
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação	Pág: 19
Vigilância Epidemiológica	Pág: 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Prudente, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.



Câmara Municipal de Presidente Prudente

Atos de Pessoal

Exoneração



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Avenida Washington Luiz, 544 - Centro - CEP 19010-090 - Caixa Postal 294
(18) 2104-4300 cmpp@camarapresidente.sp.gov.br
<https://www.camarapresidente.sp.gov.br>

ATO DA MESA Nº 46/2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

DECIDE:

Artigo 1º - Exonerar, **ANA PAULA SANTOS**, do cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, Padrão CMCC.7, lotado no Gabinete da Vereadora JOANA D'ARC PATRÍCIO DO NASCIMENTO, tendo como termo final do vínculo com a Câmara Municipal a data de 16 de agosto de 2023.

Artigo 2º - Além dos vencimentos do cargo, a exonerada receberá as vantagens sociais a que tem direito.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente Ato correrão por dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público "Dr.
Pedro Furquim", em 16 de agosto de 2023.

TIAGO SANTOS DE OLIVEIRA
Presidente

NATHÁLIA BARBOSA GONZAGA DA SANTA CRUZ
Primeira Secretária

WELLINGTON DE SOUZA NEVES
Segundo Secretário

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três.

MAURO ALVES DOS SANTOS
Diretor da Secretaria

eo



Coordenadoria Fiscal e Tributária

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COORDENADORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA

EDITAL Nº 43/2023

De notificação, lançamento e cobrança relativo à AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA.
O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente NOTIFICA ao(s) Senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 – RUBENS ARRUDA CONSTRUÇÕES P. PRUDENTE.

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 610/2023 – Série “Y”, de 16 de agosto de 2023.

Presidente Prudente, 17 de agosto de 2023.

JÉSSICA SABRINA REGINATTO
Respondendo pela Coordenadoria Fiscal e Tributária



Departamento de Compras e Licitações

Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 247/2023
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 247/2023 MODALIDADE: Pregão Presencial OBJETO: serviços contínuos de automação, incluindo a locação de equipamentos para detecção, registro, armazenamento e processamento de provas de infrações de trânsito ENCERRAMENTO: às 13:30h do dia 05/09/2023 ABERTURA: às 14:00h do dia 05/09/2023 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de agosto de 2023
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Secretaria Municipal de Assistência Social

Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 41/2023

Dispõe sobre a Eleição para os Conselheiros Tutelares de Presidente Prudente e sobre as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos(as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) e sobre o procedimento de sua apuração.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)** do Município de Presidente Prudente SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 5360/1999, que institui o Conselho Tutelar de Presidente Prudente, Lei Municipal Nº 6912/2009, que institui o segundo Conselho Tutelar de Presidente Prudente, Lei Municipal Nº 8888/2015, de 22 de junho de 2015, que regulamenta os Conselhos Tutelares de Presidente Prudente e dá outras providências, Lei Municipal Nº 11.101/2023, que dá nova redação para a Lei Municipal Nº 8.888/2015, bem como pelo art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA Nº 231/2022, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e;

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11º, §7º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

CAPITULO I – DA VOTAÇÃO

Artigo 1º - A Eleição para os Conselheiros Tutelares de Presidente Prudente, para o quadriênio 2024/2027, dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h00 às 17h00, nos seguintes locais de votação, de acordo com a zona eleitoral do eleitor, conforme quadro abaixo:

Zona Eleitoral	Local	Endereço
101	Colégio Cristo Rei	Rua Ribeiro de Barros, Nº 1466 - Centro
402	E.E. Monsenhor Sarrion	Rua Marcondes Filho, Nº 93 - Vila Roberto



Parágrafo único - No local de votação, a lista de eleitores estará classificada em ordem alfabética e não por sessão eleitoral, sendo indicada a urna e sala correspondente a letra do nome do eleitor.

Artigo 2º - Será assegurada a participação da sociedade civil na eleição do Conselho Tutelar, através do voto direto, secreto, universal e facultativo a todos os eleitores da comarca de Presidente Prudente, no gozo dos seus direitos políticos.

Artigo 3º - Os eleitores interessados em participar do processo de escolha deverão comparecer na data e local especificados no Artigo 1º desta resolução.

§ 1º - Para votar, o eleitor deverá apresentar **obrigatoriamente o título de eleitor e um documento oficial com foto**, sendo expressamente proibida a votação sem estes documentos.

§ 2º - São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I – carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II – certificado de reservista;

III – carteira de trabalho;

IV – carteira nacional de habilitação.

§ 3º - Poderão votar os eleitores com domicílio eleitoral em Presidente Prudente, com situação cadastral atualizada até 30 de junho deste ano.

Artigo 4º - Serão considerados eleitos os dez (10) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo único – Na hipótese de ocorrer empate, os candidatos serão classificados conforme os critérios estabelecidos na Resolução CMDCA Nº 04/2023, que regulamenta o processo.

Artigo 5º - No local de votação, haverá uma equipe composta por 1 presidente, 1 secretário e 1 mesário, por urna.

Artigo 6º - A totalização dos votos será feita pela Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar, demais representantes do CMDCA e por pessoas autorizadas por ele.

Artigo 7º - As credenciais dos candidatos e membros da organização do processo de eleição e apuração serão expedidas, exclusivamente, pelo CMDCA.

Artigo 8º - O boletim de urna conterá os nomes e os números dos candidatos nela votados.

Parágrafo único – O presidente da Mesa Receptora é responsável pela apuração e preenchimento do boletim da urna sob sua responsabilidade.

Artigo 9º – O Presidente da Mesa não pode deixar de receber ou de mencionar em ata os protestos recebidos, ou ainda, impedir o exercício de fiscalização pelos candidatos.



Artigo 10º – Na urna eletrônica o eleitor deverá digitar o número do candidato escolhido, que terá apenas 2(dois) dígitos, conforme estabelecido na Resolução CMDCA Nº 34/2023.

Artigo 11º – No momento da votação o eleitor dirigirá-se à cabine para dar seu voto na urna eletrônica.

Artigo 12º – Ao final da votação será impresso o Boletim de Urna, em 5 vias, as quais deverão ser encaminhadas para o local de apuração dos votos. No local de apuração o presidente da urna deverá entregar o boletim de Urna para a Comissão Especial, a qual irá transcrever para a Planilha de Apuração de Votos.

Artigo 13º - Fica definido, como **LOCAL DA APURAÇÃO DOS VOTOS**, da eleição do Conselho Tutelar de Presidente Prudente, que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023, a **CASA DO APRENDIZ CIDADÃO - CAC**, localizada na Rua Domingos de Moraes, 500 - Jardim Bela Daria, com início a partir das 17:00h.

CAPITULO II – DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 14º - A propaganda eleitoral somente será permitida a partir do dia 28/08/2023, conforme Calendário oficial constante na Resolução CMDCA Nº 04/2023 e se estenderá até às 24 h do dia 30/09/2023.

Artigo 15º - O (a) candidato (a) devidamente registrado (a) em conformidade com o calendário oficial constante na Resolução CMDCA Nº 04/2023, será considerado o único representante, no processo eleitoral, no trato dos interesses de sua candidatura, incluindo-se aí o processo de campanha e divulgação de sua candidatura e a veracidade das informações de sua campanha.

Artigo 16º - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes a solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Artigo 17º - Será permitido a campanha eleitoral feita com material impresso (santinho), devendo ser respeitado as seguintes regras para sua confecção:

- a) No santinho deverá constar apenas o número, nome, foto e curriculum vitae do candidato;
- b) O santinho deverá ter tamanho máximo de 07x10(cm) (AxL);
- c) A tiragem do santinho deve ser de no máximo 10.000 (dez mil) cópias por candidato;
- d) Deverá constar no santinho, em local de fácil visualização, o CNPJ da gráfica (ou CPF em caso de pessoa física) e o quantitativo da tiragem (numeração, Ex.: 01/10000, 02/10000);

Parágrafo único – O modelo do santinho, impresso ou digital, deverá ser avaliado pela Comissão Especial antes de ser impresso devendo ser observada todas as regras elencadas neste artigo, bem como a apresentação do orçamento para a impressão para conferência da tiragem, em papel timbrado e devidamente assinado pela gráfica responsável.

Artigo 18º – É permitida a propaganda eleitoral na internet, devendo ser respeitada as regras elencadas nesta resolução e nas Leis Municipais Nº 8.888/2015 e Nº 11.101/2023, da seguinte forma:



- a) Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- b) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- c) Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Artigo 19º - Serão consideradas condutas vedadas aos (às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e aos(às) respectivos(as) fiscais, imputando-lhes a solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes:

1. DA PROPAGANDA

- a) Utilizar ou receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, assim classificados como:
 - Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;
 - Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
 - Despesas com transporte ou deslocamento de pessoal a serviço de candidaturas;
 - Spam e telemarketing;
 - Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;
 - Remuneração ou gratificação de qualquer espécie a pessoas que prestem serviços às candidaturas;
 - Montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;
 - Produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;
 - Promoção de programas de rádio, televisão ou vídeo;
 - Pagamento de cachê de artistas ou animadores de eventos relacionados à campanha eleitoral;
 - Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
 - Aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;
 - Custos com a criação e inclusão de sítios ("sites") na Internet;
 - Fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas, inscrições e outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e/ou candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
 - Veiculação da campanha eleitoral em meios de comunicação social, escrito, falado e televisivo, exceto os desenvolvidos pelo CMDCA para divulgar processo de escolha.
- b) Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) Prejudicar a higiene e a estética urbana ou que desrespeite posturas municipais ou que implique qualquer restrição de direito;
- e) Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou



permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

- g) Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) Na internet, é vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga ou gratuita em sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; ou sites oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- i) Não será permitido a quem estiver no exercício de função pública, durante o exercício da função ou em razão dela, realizar propaganda ou, de alguma forma, beneficiar qualquer candidato.

2. DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a) Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, adesivos, bottons bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b) Realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) Utilizar trios elétricos em campanha;
- d) Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita.

3. NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- c) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor, de qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive boca propaganda de “boca de urna”;
- d) Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- e) Fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- f) Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- g) Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

Artigo 20º – Os candidatos, ou pessoa por ele indicada, poderão fiscalizar todas as fases do processo de votação e apuração das eleições, inclusive a impressão dos boletins de urna e a totalização dos resultados sendo vedada a presença de pessoa não credenciada no recinto destinado à apuração e desde que a pessoa indicada não prejudique ou atrase o processo eletivo.



Parágrafo único – Durante apuração, será garantido aos candidatos e/ou indicados o direito de observar diretamente, respeitada à distância de um metro da mesa, a contagem dos votos;

Artigo 21º – A indicação de fiscal de que trata o item anterior será de no máximo 1(uma) indicação por candidato, que deverá ser formalizada perante a comissão especial do processo de escolha, no CMDCA, na Casa dos Conselhos, situada na sede da Fundação Inova Prudente, sito à Rodovia Alberto Bonfiglioli, 2700, Bloco A Sala 17 – Jardim Itaipu, com antecedência de pelo menos **03 (três) dias uteis da realização do dia da votação.**

§ 1º - A formalização da indicação do fiscal deve ser entregue pelo candidato e conter o nome completo do indicado(a), CPF, local de votação que irá permanecer e cópia de um documento oficial com foto;

§ 2º – Os candidatos e indicados à fiscais que possuírem a formalização aprovada devem comparecer na Casa dos Conselhos, situada na sede da Fundação Inova Prudente, sito à Rodovia Alberto Bonfiglioli, 2700, Bloco A Sala 17 – Jardim Itaipu, no dia 29/09/2023, das 08:00hs as 17:00hs para a retirada do crachá de identificação;

§ 3º – A não retirada do crachá de identificação no dia, local e horário indicado no parágrafo anterior resultará na desclassificação dos indicados a fiscais.

Artigo 22º - No recinto das seções eleitorais e junta apuradora é proibido aos servidores, aos mesários o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda dos candidatos.

4. DA CONSEQUÊNCIA DA INFRAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

Artigo 23º - A prática de quaisquer das condutas acima descritas caracterizará **inidoneidade moral do (a) candidato(a)**, gerando como consequência a **cassação da candidatura** por infração ao requisito previsto no art. 133, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DAS CONDUTAS VEDADAS

Artigo 24º – Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia sobre a existência de irregularidade no Processo de Escolha durante a campanha eleitoral, assim como no dia da eleição e apuração dos votos, ao CMDCA, cuja sede está localizada na Rodovia Comendador Alberto Bonfiglioli, Nº 2700 Bloco A Sala 17 – Jardim Itaipu.

§ 1º - As denúncias devem ser devidamente fundamentadas com fatos, indicando provas, indícios e suas circunstâncias.

§ 2º - As denúncias anônimas não serão consideradas, sendo as mesmas arquivadas, exceto quando as provas apresentadas forem indiscutivelmente comprobatórias da irregularidade cometida.



Artigo 25º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Tutelares deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.

a) Apresentada ou não a defesa do(a) infrator(a), a Comissão de Acompanhamento dos Conselhos Tutelares, com base no art. 11º, § 7º, inciso III, da Resolução CONANDA Nº 231/2022, decidirá, no máximo, em 02 (dois) dias, notificando-se o(a) infrator(a) da decisão.

b) O(A) infrator(a) terá o prazo de 02 (dois) dias, contados da notificação da decisão da Comissão Eleitoral, para interpor recurso.

c) O recurso apresentado pelo(a) candidato(a) infrator(a) deverá ser julgado em 02 (dois) dias e dessa decisão final não mais caberá medidas administrativas perante a Comissão de Acompanhamento do CMDCA, excetuando-se eventuais providências judiciais cabíveis.

d) O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11º, §8º, da Resolução CONANDA Nº 231/2022, deverá ser cientificado das decisões da Comissão de Acompanhamento, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

6. DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

Artigo 26º - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada na Casa dos Conselhos, localizada na Fundação Inova Prudente, Rod. Comendador Alberto Bonfiglioli, Nº 2700 – Jardim Itaipú.

Artigo 27º - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial do CMDCA realizou reunião em 18/08/2023 do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) registrados(as) e considerados(as) habilitados(as).

7. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 28º – Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados pelo CMDCA, em conjunto com a Comissão Especial de Trabalho do Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

Artigo 29º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 18 de Agosto de 2023.

LUZIA FABIANA SALES MACEDO
PRESIDENTE DO CMDCA



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Atos Administrativos

Editais de notificações



EDITAL DE PUBLICAÇÃO LISTA DE HABILITADOS E HABILITADOS COM RESSALVA

Aos primeiros 80 (oitenta) interessados sorteados em 26 de julho de 2023, para comporem cadastro reserva para fins de habilitação aos boxes remanescentes do Shopping Popular e a quem mais interessar, torna pública lista de habilitados e habilitados com ressalva a participarem das próximas etapas do processo de seleção de novos boxistas.

HABILITADOS

POSIÇÃO SORTEIO	NOMES	3 PRIMEIROS DÍGITOS - CPF	DECISÃO
1	TÂNIA CRISTINA DA CRUZ OLIVEIRA ERRAN	375.	APTO
2	PAULO CESAR DA SILVA	295.	APTO
3	LUCILENE DE FÁTIMA MENOTI	086.	APTO
5	MAYARA APARECIDA SILVA OLIVEIRA	356.	APTO
6	GISELE DOMINGOS DE OLIVEIRA	369.	APTO
7	JULIANA MARIA DA SILVA	315.	APTO
8	GABRIELLA CAMARGO FERNANDES	415.	APTO
9	BRUNO RICARDO PEREIRA DE SOUZA	516.	APTO
10	CAIO CÉSAR HERRERA	314.	APTO
11	BERTA LUCIA CRISTINA MELO DE LIMA	215.	APTO
14	CLOVIS MARQUES DE FREITAS	055.	APTO
15	MARIA NILDA DE SOUZA ALVES	144.	APTO
16	LUCIANA OLIVEIRA ROCHA SANTOS	138.	APTO
19	RAQUEL LIMA LUIZ	362.	APTO
20	CLEDSON RIBEIRO MENDES	285.	APTO
21	VITÓRIA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA	498.	APTO

Rua Adib Jorge Tannus, 50 – Jardim Bongiovani – CEP 19050-470
sedepp@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 21 de agosto de 2023

Ano VI - Edição Nº 1381

Página 14



22	TEREZA IZABEL FERREIRA CUADROS CABEZAS	616.	APTO
24	JOÃO ANTÔNIO MEDEIROS DA SILVA	052.	APTO
26	MARY HELLEN CORDEIRO DE OLIVEIRA	528.	APTO
27	CAROLINE APARECIDA DA SILVA	445.	APTO
28	EDIJALDO ALVES DA SILVA	055.	APTO
31	LUIS HENRIQUE NOVAIS DE LIMA	383.	APTO
33	JOSÉ CARLOS RODRIGUES ARAUJO	120.	APTO
35	LEANDRO MARQUES FRANCO	470.	APTO
36	KHEREN REBECA GALVÃO	507.	APTO
38	ERISVALDO TELES DE OLIVEIRA	382.	APTO
39	CARLOS AUGUSTO VILELLA	186.	APTO
40	ELISLAINE REGINA VIANI FREIRE	003.	APTO
42	ANGELA MARIA FERREIRA	112.	APTO
43	VANIA PAULA ZAGLI SERRANO	295.	APTO
44	ADRIANA LUCIA BUENO	127.	APTO
46	JOSIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	329.	APTO
47	EDISON FERENZI DE SOUZA	158.	APTO
48	GRAZIELLE DA COSTA GUIDIO	218.	APTO
50	FRANCISCA DE SOUZA	017.	APTO
51	SAMARA SEBASTIANA COUTO FILITTO	339.	APTO
52	ELAINE DA COSTA DONHA	282.	APTO
53	RINALDO VIANA LONGO DA SILVA	226.	APTO
54	VIVIANE ELIZA DE OLIVEIRA	270.	APTO
56	DANIELA NICOLUCI DAMASCENO	283.	APTO
57	NATALIA GONÇALVES SECCHI	463.	APTO
58	ROSANGELA RAMIRES	253.	APTO
59	SOLANGE DOS SANTOS GONÇALVES	220.	APTO
60	THIAGO APARECIDO NOVAES	343.	APTO
62	ÉDER JOSÉ DA CRUZ	225.	APTO

Rua Adib Jorge Tannus, 50 – Jardim Bongiovani – CEP 19050-470
sedepp@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Diário Oficial de Presidente Prudente

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 21 de agosto de 2023

Ano VI - Edição Nº 1381

Página 15



64	EURIDICE LIMA DE JESUS	350.	APTO
66	BRUNA PEIXOTO GONÇALVES	446.	APTO
67	GABRIELA DOS REIS CANEDO	445.	APTO
68	KARINA MILANI BUZETTI	444.	APTO
69	BRUNO JOSÉ GARCIA CARNELOSS	343.	APTO
71	LARISSA DE SOUZA PEREIRA	415.	APTO
72	BRUNO LUIS SANTOS DE SOUZA	410.	APTO
73	MARIA DO CARMO BISPO BARBOSA	299.	APTO
74	LUIS EDUARDO OBSON FERREIRA	324.	APTO
75	GIOVANNI BUENO JUSTINO	512.	APTO
78	MARIANA MOREIRA MOTTA	406.	APTO
79	RAÍSSA ESTHEFANY OLIVEIRA DANTAS	390.	APTO
80	JULIANA DE NOVAES MACEDO	478.	APTO

HABILITADOS COM RESSALVA

POSIÇÃO SORTEIO	NOMES	3 PRIMEIROS DÍGITOS - CPF	DECISÃO
4	EDUARDO LUÍS ZANELATO	317.	APTO C/ RESSALVA
17	ANDERSON DOS SANTOS QUEIROZ	304.	APTO C/ RESSALVA
18	MARCELO AZEVEDO MATSUZAKI	323.	APTO C/ RESSALVA
25	THIAGO RUBEN DE ALMEIDA GONZALEZ	310.	APTO C/ RESSALVA
45	LARA ANTONIA DE OLIVEIRA	377.	APTO C/ RESSALVA
55	DERLI RODRIGUES COELHO PEREIRA	036.	APTO C/ RESSALVA
63	ISABELA ALVES STADELLA	484.	APTO C/ RESSALVA
76	JUSSIELLE ALVES DA SILVA LIMA	020.	APTO C/ RESSALVA

Rua Adib Jorge Tannus, 50 – Jardim Bongiovani – CEP 19050-470
sedepp@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Os habilitados com ressalva deverão, em **15 (quinze) dias** da notificação via imprensa oficial, comprovar, via protocolo digital vinculado à numeração gerada no momento da inscrição, o desligamento da empresa empregadora, optando por exercer a atividade no box, OU manifestar sua desistência do processo de seleção de boxistas a ocuparem os boxes remanescentes do Shopping Popular. Ressalte-se que o silêncio importará renúncia ao processo de seleção.

Para os sorteados cujos nomes não constaram da lista, será dada ciência, via 1DOC, do teor da decisão, sendo facultado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação da decisão (**do dia 22 de agosto a 28 de agosto de 2023**) a **interposição de recurso**. Eventual impugnação deverá ser protocolizada via protocolo digital vinculado à numeração gerada no momento da inscrição.

Presidente Prudente, 21 de agosto de 2023.

Ana Paula Atayde Setti

Secretária de Desenvolvimento Econômico

Rua Adib Jorge Tannus, 50 – Jardim Bongiovani – CEP 19050-470
sedepp@presidenteprudente.sp.gov.br
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Educação

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocações diversas



CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE Nº 27/2023

Os professores de Educação Infantil, Professores I e Professores de Educação Especial, nomeados por meio dos Decretos nº 34.438/2023 e nº 34.531/2023, classificados no Concurso Público Edital nº 01/2017, **FICAM CONVOCADOS** a comparecerem, pessoalmente ou por meio de seus procuradores legalmente constituídos, à Sessão de Atribuição, munidos obrigatoriamente dos seus documentos pessoais oficiais com foto.

Os candidatos ausentes à sessão de atribuição de classes, em condições de tomar posse, terão atribuídas apenas as vagas remanescentes, conforme o estabelecido no artigo 3º da Resolução SEDUC nº 08/2019, obedecendo a ordem de apresentação para exercício do cargo, excluindo, desta forma, quaisquer direitos decorrentes das sessões em que não se fizeram presentes ou não se fizeram representar.

O rol das classes a serem atribuídas, em substituição, será divulgado no ato da sessão de atribuição.

Os candidatos deverão comparecer em dia, horário e local estabelecidos nesta convocação:

DIA DA ATRIBUIÇÃO:	24/08/2023
HORÁRIO:	18h00: Professores de Educação Especial e Professores de Educação Infantil. 18h30: Professores I.
LOCAL:	SEDUC – Sala 28 – Sala de Reunião – Piso Superior. Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86 Jd. Cinquentenário

Professor de Educação Infantil

01 – Eliane Fonseca Carrara.
02 – Silvana Candido de Oliveira.

Professores de Educação Especial

01 – Adriana Bortolo de Araújo.
02 – Katiussa Ferreira Rocha.

Professor I

01 – Jorge José da Silva.
02 – Sonia Leite da Silva.
03 – Magda Beserra de Souza Correa.
04 – Gabriele Goes da Silva.
05 – Aísa Gorete de Andrade Oliveira.
06 – Marisa dos Santos Panício.
07 – Alessandra Florindo Albertoni.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação, na Supervisão de Ensino. Fone: (18) 3918-4100.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Secretaria Municipal de Finanças

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
FNDE QSE	18/08/2023	1.390.401,63
FPM	18/08/2023	843.219,00
ITR – INCRA	18/08/2023	970,76
SME – FEB FUNDEB	18/08/2023	112.164,19

Presidente Prudente, 18 de Agosto de 2023.

CÉLIA MARISA MOLINARI DE MATTOS
Secretária Municipal de Finanças



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação

Atos Administrativos

Editais de notificações

Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificação de Penalidade de Multa Imposta**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza de imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **notificados** para tomarem ciência da imposição de multa realizada, pois notificados para sanar as irregularidades descritas, deixaram de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com o Auto de Infração e Imposição de Multa "AIIM" a seguir.

APARECIDO RAMOS NORBERTO

RUA ALCIDES PAZINE, 181 - RESIDENCIAL III MILÊNIO

Ref.Cadastral: 22.3.6.1510.42.1

Auto N.º: 3.741

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Valor: 300,00UFM

Dt. Notif.: 10/07/2023

Auto N.º: 3.742

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

Valor da Multa: 100,00UFM

Dt. Notif.: 10/07/2023

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente-SP, aos **18 de agosto de 2.023**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação, promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação **Edital de Notificações**

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 72/99, de 30 de agosto de 1999, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificados, a construção de passeios e a remoção de entulhos e também com base no plano Diretor Municipal através da Lei Complementar nº 234/18, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, que ficam **NOTIFICADOS**, para dentro dos prazos estabelecidos conforme segue, a contar da data da publicação realizada no Diário Oficial de Presidente Prudente, sanarem as irregularidades descritas nos imóveis a seguir identificados.

RENATA CRISTINA SCARABELLI DA SILVA

RUA JACOB PAULINO DA COSTA, 158 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 22.3.6.212.212.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LOANDA APARECIDA COUTINHO SILVA

RUA JACOB PAULINO DA COSTA, 29 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 22.3.6.312.332.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

WILLIAN SOARES DE ARAUJO

RUA MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO, 387 - RESIDENCIAL MINERVA I
Ref. Cadastral: 22.3.6.8.264.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

CAMILA JOYCE DE PAULA

RUA DERCÍLIA XAVIER DIOGO, 95 - PARQUE RESIDENCIAL FRANCISCO BELO GALINDO
Ref. Cadastral: 23.3.6.1401.122.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)

RETIRAR MATERIAL RECICLÁVEL DA CALÇADA E DA RUA (PRAZO 03 DIAS)

ELAINE APARECIDA RIBEIRO POLAY

AVENIDA PAULO MARCONDES, 1.909 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO
Ref. Cadastral: 26.2.4.1805.392.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELAINE APARECIDA RIBEIRO POLAY

AVENIDA PAULO MARCONDES, 1.893 - JARDIM SÃO SEBASTIÃO
Ref. Cadastral: 26.2.4.1805.411.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

JAIR APARECIDO CASACCHI

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKE DE OLIVEIRA-PRES, 7.551 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 26.2.5.1215.1267.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

VANESSA FERREIRA DE LIMA

RUA PRAIA GRANDE, 269 - JARDIM ESTORIL
Ref. Cadastral: 26.2.5.205.285.1

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

JOSE ALMEIDA DE SOUZA

RUA ELÍSIO SANTIAGO, 30 - VILA ANGÉLICA
Ref. Cadastral: 26.2.6.404.30.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

FULGENCIO RIBEIRO

RUA ARISTHEU AFONSO DE OLIVEIRA, 71 - VILA ANGÉLICA
Ref. Cadastral: 26.2.6.502.379.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

J.R.M. INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA.

RUA ALVINO GOMES TEIXEIRA, 1.050 - RESIDENCIAL MOACYR TRENTIN
Ref. Cadastral: 26.4.3.1309.325.1

Muro inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 3º - Prazo 30 dias)

Passeio inexistente ou irregular (L.C. 72/99, art. 4º - Prazo 30 dias)

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

TABLET

JOYCE GRACIELE CORTEZ

RUA ANTÔNIO PEREIRA (CATANDUVA), 262 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1603.148.1

Desobstruir a sarjeta para melhorar a drenagem.

Regularização do rebaixamento da guia (L.C. 234/18, art. 6º - Prazo 10 dias)

CLAUDIO ROBERTO CORTEZ

RUA ANTÔNIO PEREIRA (CATANDUVA), 274 - PARQUE RESIDENCIAL CARANDÁ
Ref. Cadastral: 26.1.5.1603.160.1

Reerguer a guia 50 como previsto em lei e desobstruir a sarjeta para melhorar a drenagem.

Regularização do rebaixamento da guia (L.C. 234/18, art. 6º - Prazo 10 dias)

LOVANE TEREZINHA TARELLI DA SILVA

RUA JOÃO BARBOSA SANDOVAL, 420 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.1.2.815.302.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

LOVANE TEREZINHA TARELLI DA SILVA

RUA JOÃO BARBOSA SANDOVAL, 430 - PARQUE DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.1.2.815.308.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

PAULO MAURICIO GUSMAO DA ROCHA

RUA MAIRIPORÁ, 209 - JARDIM CAIÇARA
Ref. Cadastral: 30.2.1.603.29.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

ELSIO LUIZ PERUZZI

RUA CRISTO REDENTOR, 277 - JARDIM CAIÇARA
Ref. Cadastral: 30.2.1.705.97.1

Remoção de entulho e material de construção (L.C. 72/99, art. 4º § 1º - Prazo 3 dias)



MARCELO AUGUSTO STATELLO

RUA THIAGO LUIZ ROSA, 50 - JARDIM ITACARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.1.1211.58.1

Limpeza de terreno (L.C. 72/99, art. 2º - Prazo 10 dias)

Com fundamento nas legislações vigentes das irregularidades supracitadas, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento dentro do prazo da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando os parâmetros das referidas leis, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades indicadas.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados ou de seus representantes legais, e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente-SP, aos **18 de agosto de 2.023**.

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO

Coordenador de Fiscalização urbanística



Vigilância Epidemiológica

Atos Administrativos

Editais de notificações

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0152/2023

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 03216/2023 Publicada na data de 30/05/2023, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) JUVENTINO AGOSTINHO DA SILVA ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0722/2023 de 15/08/2023. Para tanto, terá o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á TRAV. RAFAELLE PAGNOZZI -31-JD. BRASÍLIA-CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 319870001 sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 18 de agosto de 2023.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0153/2023

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 6323/2023 Publicada na data de 16/05/2023, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) LUCIA REGINA VIEIRA BOMFIM ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0724/2023 de 15/08/2023. Para tanto, terá o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-ARMANDO AUGUSTO CASEIRO -139-RESIDENCIAL CREMONEZI- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 743087001 sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 18 de agosto de 2023.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0154/2023

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 05173/2023 Publicada na data de 30/05/2023, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) OCILIO MAUCH ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0725/2023 de 15/08/2023. Para tanto, terá o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-YOYO BRAVO -113-VILA COMERCIAL- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 288890001 sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 18 de agosto de 2023.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0155/2023

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 03111/2023 Publicada na data de 30/05/2023, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) ANTONIO NUNES SIQUEIRA ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0726/2023 de 15/08/2023. Para tanto, terá o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-JOSÉ CARLOS PIMENTA, 140-VILA BRASIL-CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 170340002 sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 18 de agosto de 2023.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0156/2023

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 03112/2023 Publicada na data de 30/05/2023, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) LUIZ OTAVIO ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0727/2023 de 15/08/2023. Para tanto, terá o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-JOSÉ CARLOS PIMENTA, 152-VILA BRASIL- CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 170370002 sob pena de multa de **400 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 18 de agosto de 2023.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0157/2023

Considerando o transcurso do prazo de 30 dias da Notificação Nº 06463/2023 Publicada na data de 20/06/2023, sem o comparecimento do interessado, fica o Senhor (a) CORINA YOSHIKADO ciente do **AUTO DE INFRAÇÃO** Nº 0728/2023 de 15/08/2023. Para tanto, terá o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta para procurar pela Vigilância Epidemiológica, com endereço á AV. Manoel Goulart, 93-Vila Nova a fim de regularizar e adequar o imóvel situado á RUA-ANTÔNIO BRAZ STADELLA, 145-JARDIM CAMBUY-CADASTRO IMOBILIÁRIO Nº 637025001 sob pena de multa de **200 UFM**, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35. E para que chegue ao conhecimento do (s) interessado (s) acima relacionado (s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Presidente Prudente, 18 de agosto de 2023.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde

Assinado por LARISSA
FIDELIS LEITE DE
SOUZA PERUSSI
(43072865884)
Data: segunda-feira, 21
de agosto de 2023
08:29:57

